

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.738, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre revigoração de prazo e alteração de disposições legais que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revigorado por mais 5 (cinco) anos, o prazo previsto no artigo 2.º da Lei n. 2.607, de 20 de janeiro de 1954, a partir da vigência desta lei.  
Artigo 2.º — Fica a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo autorizada a construir no terreno a que se refere os artigos 1.º dos Decretos-lei ns. 14.189, de 22 de setembro de 1944, e 15.100, de 12 de outubro de 1945, e artigo 1.º da Lei n. 2.607, de 20 de janeiro de 1954, o edifício "Lar do Funcionário".

Artigo 3.º — Da escritura de retificação e ratificação deverão constar cláusulas pelas quais o imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação, se dissolvida a sociedade donatária, ou no caso de sua não utilização no prazo previsto no artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.739, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre alienação de imóvel, em Nhandeara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Nhandeara, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, a saber:

"Um terreno, com a área de 2.388 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) confrontando, pela frente, na extensão de 60 m (sessenta metros), com a rua Paraíso; pelo lado esquerdo, na extensão de 39,80 m (trinta e nove metros e oitenta centímetros), com propriedade de Nahar Soubhia, pelo lado direito, na extensão de 39,80 m (trinta e nove metros e oitenta centímetros), com a rua Liberdade, e, pelos fundos, com propriedade da Fazenda do Estado".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.740, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre concessão de pensão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a d. Isolina de Oliveira Tebaldi, viúva do ex-servidor público estadual Aldino Tebaldi.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.741, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Vila Madalena, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Vila Madalena, nesta Capital.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de que trata o artigo anterior fica condicionada à prova de que o Município aplica, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária, e, de que as condições técnico-pedagógicas satisfazem ao mínimo fixado na legislação vigente.

Parágrafo único — Deverá, igualmente, ser feita a prova da existência de prédio apropriado para o funcionamento do ginásio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Carlos Pasquale — respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.742, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Timuri.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado é condicionada à doação ao Estado de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Carlos Pasquale — respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.743, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio em Sales Oliveira.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.744, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual na cidade de Redenção da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Redenção da Serra.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento ora criado fica subordinada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e mobiliário escolar, julgados adequados ao fim a que se destinam.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do ginásio de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.745, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola em Araras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Araras.

Artigo 2.º — A instalação da escola de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.746, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Cria Escola de Iniciação Agrícola no Município de Coroados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Coroados.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.747, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de Escola Artesanal em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal no distrito de Osasco, município da Capital

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequado ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.748, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre criação de escola artesanal em Cerquillo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Cerquillo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto